



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0240/2023

Declara integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Santa Catarina a Feira Afro-artesanal.

**Autor:** Dep. Fabiano da Luz

**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 0240/2023, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que tende a declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Feira Afro-artesanal.

Transcrevo abaixo a justificativa do autor da proposta para melhor compreensão da matéria:

A Feira Afro-artesanal, conhecida e reconhecida nacionalmente, ocorre semanalmente nas imediações da Escadaria do Rosário, aqui na capital Catarinense, onde são expostos produtos artesanais e obras de arte elaborados por artistas e artesões negros, bem como também são promovidas apresentações cênicas e musicais, cujo calendário em muitos casos coincide com o projeto Roda de Samba que também é promovido neste mesmo espaço.

A escadaria do Rosário está disposta nas imediações da Igreja do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos e possui relevância de ordem social, cultural e política, pois permite compreender a diversidade cultural que historicamente faz parte da região de Florianópolis, uma vez que evidencia as experiências das populações negras nesta localidade.

Registros históricos observam que a circulação da população negra, seja cativa, livre e liberta já era evidente a partir da construção da referida Igreja datada de 1750, de acordo com relatos de viajantes que com certa constância passavam pela Ilha de Santa Catarina.

[...]



Sendo assim, nas últimas décadas, compreendendo o sentido e a importância histórica do local, alguns projetos de cunho cultural promoveram a difusão e valorização da presença negra na região, através de eventos como a Feira Afro-artesanal e as Rodas de Samba na Escadaria do Rosário, eventos ainda recorrentes, que só paralisaram no ano de 2020 por conta da pandemia do novo Corona vírus, situação calamitosa que tem alterado significativamente os modos, comportamentos e as sociabilidades da população em nível mundial. Considerando, portanto, o relevante teor histórico e cultural da Feira Afro-artesanal, ocorrida nas adjacências da Igreja do Rosário, requeremos o apoio para aprovação do referido projeto de Lei.

A matéria foi lida no Sessão Plenária do dia 02 de agosto de 2023 e, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada com Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator Deputado Repórter Sérgio Guimarães, ajustando a redação do projeto delimitando o reconhecimento de Patrimônio Cultural à Feira Afro-artesanal da Escadaria do Rosário, no Município de Florianópolis.

Em 03 de maio de 2024, foi publicado Enunciado que, acolhendo proposição dos membros da Comissão e com fundamento no art. 78, incisos III e XXV do Regimento Interno, determinou, nos seguintes termos:

Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina será diligenciado, de ofício, para manifestação formal da Fundação Catarinense de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura nos termos do art. 142 do RIALESC. Os projetos somente poderão ser deliberados após a resposta das diligências ou no término do prazo estabelecido no dispositivo supracitado.

Atendendo ao dispositivo supra, em 17 de junho de 2024, houve diligenciamento, de ofício, à Fundação Catarinense de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura.

Abaixo especificam-se as manifestações constantes nos autos, em resposta ao diligenciamento realizado:



1. **Ofício GEPAI n. 023/2024**, de 25 de junho de 2024, da Diretoria de Patrimônio Cultural, da Fundação Catarinense de Cultura;

(...)

13. Feitos os esclarecimentos necessários, a FCC vislumbra, no âmbito do Patrimônio cultural, contrariedade ao interesse público, à luz do inciso II do art. 17 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, por meio da aprovação e regulamentação de quaisquer dos PL nº 0219/2024, 0220/220, 0221/2024, 2018/2024, 0222/2024, 0223/2024, 0217/2024, 0224/2024 e 0225/2024, que pretendem: “Declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina seus objetos, por entender inócuo seu resultado uma vez que o poder Executivo é o ente responsável pela condução de processos dessa natureza e por proceder as formas legais de acautelamento e salvaguarda

2. **Ofício n. 057/2024**, de 27 de junho de 2024, do Conselho Estadual de Cultura;

(...)

RECOMENDAMOS o envio de pedido de instauração do processo de registro das respectivas manifestações à Fundação Catarinense de Cultura para análise técnico-administrativa, de acordo com a legislação vigente

(...)

3. **Ofício n. 230/2024/FCC/GABP**, de 28 de junho de 2024, subscrito pelo Presidente da Fundação Catarinense de Cultura; e

Com os cordiais cumprimentos, em resposta à diligência feita à FCC, com consulta ao Conselho Estadual de Cultura, não há recomendação para sancionar os Projetos de Lei (PL) nº 0219/2024, 0220/220, 0221/2024, 2018/2024, 0222/2024, 0223/2024, 0217/2024, 0224/2024 e 0225/2024, visto que o rito para reconhecimento de patrimônio cultural passa por análise técnica da FCC.

Conforme ofício n.23/2024 da Gerência de Patrimônio Imaterial da FCC:

Integram o patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 9º, incisos III e IV, e 173, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado, os bens móveis e imóveis que, pelo



interesse público em sua conservação, venham a ser tombados pelo órgão competente. [grifo nosso]

Por órgão competente leia-se FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, conforme Lei Complementar 741/2019.

A consulta ao Conselho Estadual de Cultura, conforme Ofício 57/2024, reitera o parecer contrário à sanção dos referidos Projetos de Lei.

Retornando os autos a esta Comissão de Educação e Cultura, passo ao voto nos termos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei sob a perspectiva da Comissão de Educação e Cultura, orientando-me pelos artigos 78 e 144, III, do Regimento Interno, que regem o exame do interesse público, observo que a proposta de declaração a Feira Afro-artesanal da Escadaria do Rosário, no Município de Florianópolis é de notável importância para a preservação e valorização do patrimônio cultural e histórico do Estado.

Dessa forma, consideramos que a proposição atende ao interesse público, pois visa consolidar o valor histórico e cultural da Feira Afro-artesanal da Escadaria do Rosário, no Município de Florianópolis, registrando oficialmente sua contribuição para a sociedade.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Regimento Interno da Alesc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 00240/2023**, nesta Comissão de Educação e Cultura.



Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator